DECRETO Nº 3.921 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.555 de 09 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 2.555 de 09 de setembro de 2010, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal do Idoso facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar programas e ações relativas ao idoso, assegurando seus direitos sociais e criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Miguel Pereira.

Art. 5º - O Fundo Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Recreação e Lazer – SMDS, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

I - encaminhar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado pelo Presidente;
III - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes de:

I – transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – recursos resultantes de contribuições, doações, auxílios, subvenções e transferências de organizações governamentais e não governamentais e entidades nacionais e internacionais;
IV- rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações no mercado financeiro de recursos do próprio Fundo;
V – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso".

Art. 8º - O Fundo Municipal do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à SMDS.

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de Controle Interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, apreciação e posterior aprovação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Recreação e Lazer encaminhará ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, conforme legislação em vigor e deliberação do TCE-RJ:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);
II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Art. 9º - O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 10 - O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 11 - As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal do Idoso serão prestadas pela SMDS, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Miguel Pereira, 30 de setembro de 2011.
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 21 a 30/09/2011
Jornal BIM Nº 217
Página 19
Rubrica
Mat. 05/2439